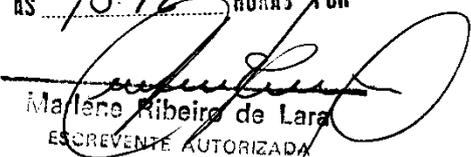


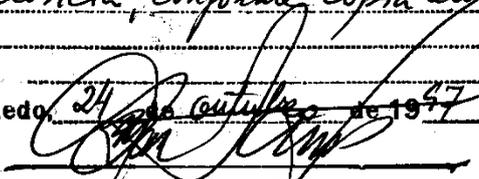
1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RECEBIDO EM 24/10/97
AS 13:42 HORAS POR


Marlene Ribeiro de Lara
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedo o Edital
de que trata o artigo 16 da Lei de
Falência, conforme cópia anexa
te.

Toledo, 24 de outubro de 1997


Escrivão



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

1ª VARA CÍVEL

OSMAR DOS SANTOS
escrivão

785
CÓPIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISAO.

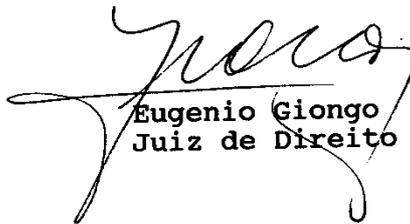
PRAZO DO EDITAL : 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR EUGENIO GIONGO - JUIZ DE
DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
TOLEDO - ESTADO DO PARANA.

F A Z S A B E R,
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, expedido nos autos nº 438/97 de Insolvencia, em que
é requerente MOACIR MAXIMINO e requerida COOPERATIVA
AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO, foi proferida a
sentença cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:
"...autos nº 438/97...por todas essas razoes JULGO ABERTA,
hoje as 12:00 horas, a FALENCIA da requerida COOPAGRO -
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE LTDA - Em Liquidação
Extrajudicial, retro qualificada inscrita no CGC/MF sob nº
81.584.328/0001-02, com sede na Av. Ministro Cirne Lima,
1661, nesta cidade e Comarca, declarando o seu TERMO LEGAL
no 30 º dia anterior à data da Assembleia Geral que
deliberou pela Liquidação Extrajudicial da Requerida
realizada em 20 de dezembro de 1993, conforme Ata juntada
as fls. 567/577, fixando-o, portanto, no dia 20.11.1993.
Contudo, ficam convalidadas todas as alienações de bens
realizadas judicialmente, em ações executivas ou em
procedimentos especiais, em fim que obtiveram o
acompanhamento judicial, realizadas durante a fase de
Liquidação Extrajudicial da Requerida. Todas as habilitações
de credito realizadas junto aos autos de Concurso de
Credores, autos nº 127/97, depois extinto pelo egregio
tribunal "ad quem", conforme informação de fls. 725, por uma
questao de economia processual e agilização do processo,
deverao ser aproveitadas apensando-se a estes autos. Pelas
mesmas razoes devem ser aproveitadas as avaliações do
patrimonio da Falida realizadas por este Juizo nos autos nº
64/96, 332/96, 670/96, 671/96 e 706/96, conforme certidão



786
retro. Contudo, "ad cautelam", concedo a eventuais credores ainda não habilitados, o prazo de vinte (20) dias para efetuarem a respectiva habilitação de crédito, artigo 80 do Decreto-Lei nº 7676/45. Nomeio síndico o Banco do Brasil S/A, que segundo consta na relação de credores retro referida, é o maior credor, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal, artigo 62 da Lei de Falências, e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações na forma do disposto no artigo 63 da referida Lei. Intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal - administrador - pessoalmente, para em vinte e quatro (24) horas, confirmar a relação de credores juntada as fls. 601 e seguintes, ratificando-a ou retificando-a sob pena de prisão de trinta (30) dias, na forma do disposto no artigo 60, § 1º da Lei de Quebras. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) As contidas no artigo 15 e 16 da Lei de Falências; b) - Lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) - pela arrecadação urgente com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada das declarações da falida por termo na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se. P.R.I.C. Toledo, 23 de outubro de 1997. Eugenio Giongo - Juiz de Direito Toledo, 23 de outubro de 1997. Eu Osmar dos Santos (Osmar dos Santos), escrivão.


Eugenio Giongo
Juiz de Direito



Cartório da 1ª. Vara Cível

TOLEDO - PARANÁ

OSMAR DOS SANTOS - Escrivão

CPF 006 290 499-04

NAIR MARIA DOS SANTOS - Juramentada

DIRCE KONZEN - Juramentada

